



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/10/2023 12:09:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5db1bd7-53f9-467c-9e01-74fe3a79c5a9

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, Cloves Alves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
OUTUBRO/2023

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2023**

**PLANALTO, BAHIA
OUTUBRO/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38**



SUMÁRIO

<u>1 APRESENTAÇÃO</u>	4
<u>2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</u>	
4	
<u>2.1 RECEITAS x DESPESAS</u>	5
<u>3 LIMITES CONSTITUCIONAIS</u>	5
<u>3.1 EDUCAÇÃO</u>	5
<u>3.2 PESSOAL DO FUNDEB</u>	6
<u>3.3 SAÚDE</u>	7
<u>3.4 GASTOS COM PESSOAL</u>	7
<u>4 DOS ACHADOS</u>	8
<u>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	8

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de SETEMBRO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de SETEMBRO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 90.400.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 90.400.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.

2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de SETEMBRO/2023 foi superavitário em **R\$ 2.060.400,10**, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	60.979.049,41
RECEITA CORRENTE	66.316.030,16
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.304.402,46
RECEITA CAPITAL	967.421,71
DESPESA TOTAL (B)	58.918.649,31
DESPESA CORRENTE	52.780.666,58
DESPESA DE CAPITAL	6.137.982,73
SUPERÁVIT/DEFICIT (C)=(A)-(B)	2.060.400,10

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de SETEMBRO/2023 de **R\$ 24.795.004,88**, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de **R\$ 21.964.582,23**. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu **28,22%** das referidas receitas. Caracterizando, assim, que alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais



recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO

(a) Total das Receitas de impostos e transferências	35.381.462,21
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	8.845.365,55
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	19.423.619,14
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	13.119.216,68
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	21.964.582,23
(g) Total aplicado	24.795.004,88
(h) Margem/Déficit	2.830.422,65
% APLICADO	28,22%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de SETEMBRO/2023 um valor de **R\$ 19.423.619,14**. Extraíndo 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de **R\$ 13.596.533,40**.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de SETEMBRO/2023, a quantia de **R\$ 17.526.828,82**, alcançando, então, **90,23%** dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de **R\$ 3.930.295,42**.

RECEITAS DO FUNDEB	
175150010000 - Transferências de recursos do FUNDEB	13.070.244,05
171550020000 - Complemento VAAT	1.690.599,47
171551010000000 - Complemento VAAF	4.233.281,83
17155201000 - Complementação VAAR	290.493,86
13210011001000 - Remuneração Depósitos Bancários-FUNDEB	138.999,93
TOTAL RECEITA	19.423.619,14
Valor a ser aplicado	13.596.533,40
VALOR APLICADO FUNDEB 70	17.526.828,82
Margem/Déficit	3.930.295,42
% APLICADO	90,23%

3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de **R\$ 6.727.831,43**, o que representa **19,02%**, de **R\$ 33.448.622,70**, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE

Total das Receitas de impostos e transferências	33.448.622,70
Valor a ser aplicado	5.307.219,33
APLICAÇÃO EM SAÚDE-CONTA ESPECÍFICA	6.727.831,43
Margem/Déficit	1.420.612,10
% APLICADO	19,02%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de SETEMBRO/2023 somaram a quantia de **R\$ 26.859.665,67**, comparado com a Receita Corrente Líquida de **R\$ 60.011.627,70**, obtém-se um percentual de **44,76%**, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas



DESPESA COM PESSOAL

PRCL (I)	60.011.627,70
LIMITE (54%) (II)	32.406.278,96
FOLHA PAGAMENTO (III)	22.062.793,82
CONTRATO (IV)	2.693.830,82
ENCARGOS (V)	2.103.041,03
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	26.859.665,67
% APLICADO (VIII) = (VII)/(II)	44,76%
DIFERENÇA (IX) = (II)-(VII)	(5.546.613,29)

4 DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de SETEMBRO/2023, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firmam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 20 de OUTUBRO de 2023.

Cordialmente,



CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/10/2023 12:09:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5db1bd7-53f9-467c-9e01-74fe3a79c5a9

PLANALTO, BAHIA, 24 de OUTUBRO de 2023.


Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal